



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 290/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA NEURODIVERSIDADE NOS UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS COM TEA, TDAH E TOD NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, II, c/c Art. 60, III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emendas apresentadas, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficará assegurado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD), o direito à inclusão de símbolo identificador de sua condição neuroatípica nos uniformes escolares.

Parágrafo único. A medida aplica-se às unidades de ensino da rede pública municipal e da rede privada localizadas no Município de Amajari.

Art. 2º Para fins de identificação visual, serão utilizados os seguintes símbolos internacionalmente reconhecidos:

- I – Para o TEA (Autismo): O laço com estampa de quebra-cabeça colorido;
- II – Para o TDAH e TOD: O laço com o símbolo do infinito colorido (símbolo da neurodiversidade) ou fita de cor específica definida em regulamento técnico.

Art. 3º A inclusão dos símbolos nos uniformes tem como objetivos:

- I – Facilitar a identificação por parte de profissionais da educação para a aplicação de metodologias de ensino adaptadas;
- II – Garantir o manejo comportamental adequado e evitar punições disciplinares indevidas decorrentes de crises ou sintomas dos transtornos;
- III – Promover a conscientização e o respeito entre a comunidade escolar.

Art. 4º O uso da identificação visual é facultativo e condicionado à:

- I – Apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico;
- II – Autorização expressa, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º Fica proibida a cobrança de qualquer valor adicional, taxa ou sobrepreço pela inclusão dos símbolos de identificação nos uniformes escolares por parte das instituições de ensino ou fornecedores credenciados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil para auxiliar na implementação e custeio da identificação visual nos uniformes de alunos da rede pública municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização nas escolas para explicar o significado dos símbolos, visando o combate ao bullying e ao preconceito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari/RR, 28 de abril de 2026.

Núbia Lima

Prefeita de Amajari